



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº
006/2016

PROCESSO Nº 003590/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015
REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
DIVERSAS SECRETARIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2015

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Glauber Gualarte Lima doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa ECS Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda - EPP**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº450 sala 301, Bairro: centro, Ubelândia - MG, CEP 38.400-142, Fone: (34) 3216-1470, inscrita no CNPJ n.º 08.206.867/0001-00, representada neste ato por sua sócia diretora, Srª. Carlene de Fátima Oliveira Pedrosa, CPF 539.516.206-25, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia, dos bens descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos, para atender a Secretaria de Educação, conforme abaixo especificado, incluindo a assistência técnica total durante o período de garantia, correspondente a 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, que serão prestados pela Assistência Técnica Autorizada no Estado do RS na Av. Fernando Osório, nº 1429, Bairro: Três Vendas, Pelotas-RS, Fone: (53) 3028-8501.

Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROC.	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	01	Caminhonete cabine dupla 4x4, ano/modelo 2015, nova, sem uso, com as seguintes especificações: Cor: Branca; Portas: 04 portas; Capacidade: 05 passageiros; Direção: Hidráulica; Motor: Turbo Diesel 2.5 litros, 16 válvulas, turbo diesel eletrônico Combustível: Diesel; Tração: 4x4 Capacidade de carga: 1000 a 1500 Kg Câmbio: Manual 05 marchas;	120.000,00	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

		Freios a disco com ABS nas 04 rodas; Ar condicionado quente e frio; Air Bag Frontal duplo (passageiro e motorista); Alarme; Travamento Elétrico das portas; Vidro com acionamento elétrico com luz indicadora de direção integrada; Farol de neblina; Sistema multimídia Rádio AM/FM, entrada USB; Equipamento instantâneo de velocidade e tempo (cronotacógrafo); Banco do Motorista com regulagem de altura; Luz indicadora de direção integrada aos retrovisores externos; Tampa da caçamba com chave; Protetor de caçamba; Protetor de Carter; Capota de Fibra na altura da cabine com vidros e fechamento com chave; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DENATRAN e CONTRAN; Lanterna de Luz Branca, fosca ou amarela; <u>Marca/Modelo: NISSAN FRONTIER SV ATTACK</u> <u>4x4 Diesel CD</u> Garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - RS, sem qualquer ônus, como impostos, taxas, fretes, devidamente emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – A contratada deverá entregar o veículo na Prefeitura Municipal sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, centro, Sant'Ana do Livramento/RS, em dia de expediente, no horário das 08:00 às 13:00, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.

2.3 – O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

3.1- O período de garantia será de **12 (doze) meses** sem limite de quilometragem, incluindo assistência técnica total, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

3.2 - A partir da entrega definitiva do bem, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, durante o período de garantia, quaisquer peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, no local de instalação, sem ônus ao MUNICÍPIO.

3.3 - Se a manutenção for prestada pelo FABRICANTE ou REDE AUTORIZADA, fica estabelecido que, em última instância, a responsabilidade principal pelo perfeito atendimento dos serviços de manutenção durante o período de garantia é da CONTRATADA.

3.4 - A manutenção corretiva será realizada mediante chamado (solicitação de atendimento) do Município, e tem por finalidade corrigir as falhas nas peças e acessórios, compreendendo, inclusive, a necessária substituição de peças, partes de peças, componentes e outros materiais que devem ser originais, com características idênticas ou superiores daqueles adquiridos, sem quaisquer ônus para o Município. Quando não houver no mercado peças originais, poderão ser usadas peças de outro fabricante, desde que sejam novas (e não reconcondicionadas).

3.5 - Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do contrato.

3.6 - Para todo bem que não for apresentada solução para o conserto, ocasionada por falta de peças ou demais hipóteses possíveis, a CONTRATADA deverá por um bem novo, com características idênticas ou superiores.

3.7 Os chamados serão efetuados por telefone ou por e-mail por um servidor da Secretaria requerente da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

3.8 A contratada deverá encaminhar após a execução do serviço, o relatório de atendimento técnico, comprovante da prestação da manutenção de cada veículo, contendo descrição detalhada do atendimento efetuado, nome e assinatura do técnico que executou o atendimento e do funcionário que o acompanhou.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dotação orçamentária: 05 02 12 122 05 3008 449052 0000 – CR 260-7 – Recurso – 0020 – MDE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

6.2. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3. A contratada, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

6.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

6.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Na data da entrega do bem ou no dia útil subsequente, deverá, um funcionário da contratada, estar presente para acompanhar o recebimento/entrega. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal requerente.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. Fica estabelecido que o fiscal pelo cumprimento do presente contrato é o funcionário Carlos Bento Antunes Alves Carrasco, matrícula nº 221848.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o bem na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;

e) fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, peças e acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local do conserto do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

f) comunicar, por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

13.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independará de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

14.2. A inobservância de qualquer item relativo ao **Pregão Eletrônico nº 007/2015**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

14.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

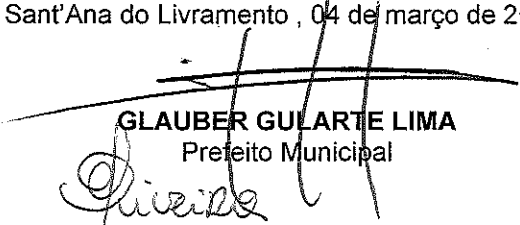
14.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 007/2015** e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 04 de março de 2016.


GLAUBER GUALARTE LIMA
Prefeito Municipal

ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ nº08.206.867/0001-00
Carlene de Fátima Oliveira Pedrosa,
CPF 539.516.206-25
Sócia diretora

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em
